



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA INÍCIO NO ANO DE 2022, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 SUAS ALTERAÇÕES, E DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto neste Município, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022, de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014, bem como nos termos da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº. 03/2017 e da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, na presença da Comissão de Seleção e Julgamento designada pela Portaria nº 742/2022 e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil:

#### 1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público é a seleção de propostas para prestação de serviço de atendimento de 80 crianças em creches, em período integral, na faixa etária de 01 (um) a 03 (três) anos, conforme data-base e necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Deve-se considerar instituição localizada nas proximidades dos Bairros Jardim Europa, São Judas Tadeu e adjacências.

#### 2. TIPO DE PARCERIA

Considerando o Processo Administrativo nº 188/2022, esta parceria será realizada por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO** na forma do art. 16 da lei 13.019/2014.



### 3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

O valor previsto no qual a Administração Municipal transferirá a OSC para viabilizar a parceria será de até R\$ 636.400,00 (seiscentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2022.

### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente objeto deverá ser executado num período de 12 meses, iniciando-se em julho de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 26, § 2º do Decreto Municipal 03/17.

### 5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da unidade orçamentária: 02.03.03.12.365.2001.2122.3.3.50.39.00.

### 6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DA PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS

Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta da parceria e a habilitação da OSC, deverão ser entregues **às 15:00 horas do dia 07 de julho de 2022**, junto à Procuradoria Geral do Município, sala 11B, localizada no Paço Municipal, Praça da Matriz, 75, Centro, ocasião em que será realizada sessão pública para o chamamento previsto na Lei 13.019/14 para análise das



propostas e documentos, sendo certo que os envelopes apresentados em atraso não serão considerados.

6.1 Caso o representante legal da entidade não puder comparecer à sessão, aquele poderá outorgar poderes à terceiros, que deverá comparecer devidamente munido de procuração.

## 7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista ([www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br](http://www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br)) conforme art. 26 da Lei 13.019/2014.

## 8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A Documentação necessária à Habilitação e a Proposta, que deverá ser apresentada dentro dos parâmetros do Termo de Referência em anexo, e deverão ser entregues em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2022**

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2022**

8.1 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:



- a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) Proposta original devidamente assinada.

8.2 Os documentos deverão ser apresentados em única via, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

8.3 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Município de Vargem Grande Paulista de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.4 A apresentação da Proposta implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.5 O Município de Vargem Grande Paulista não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.



8.6 Informações poderão ser obtidas por meio do telefone (11) 4158-8800, ramal 254.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO**

A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA OSC**

9.1 A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como modelo o ANEXO I.

9.2. Homologado o resultado do chamamento público, caberá à Secretaria gestora convocar, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, carta registrada com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico, aceitando a organização receber em endereço eletrônico indicado por ela, para apresentar, no prazo de 10 dias, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo, no mínimo, os requisitos exigidos no edital de chamamento e Termo de Referência.

9.3 O item “Proposta” deve ser especificado, sendo certo que a Comissão não aceitará valores globais relacionados a itens e objetos genéricos.

9.4 A proposta, bem como no Plano de Trabalho, deve conter requisitos para garantir a boa acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos nas dependências onde se executará o projeto



9.5 Para habilitação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos (Envelope nº 02):

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo;

II – Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia de, no mínimo, quatro meses, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, podendo se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízos de outros: – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou – prêmios locais ou internacionais recebidos.

III - Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



VI - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (ANEXO II)

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por intermédio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras espécies, nos termos do artigo 16, II, do Decreto 03/17;

VIII - Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública (não obrigatório);

IX - Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área (obrigatório);

X – Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

XI – Certidão ou Prova de regularidade Municipal;

XII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

XIV - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



XV - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria (ANEXO III);

XVI - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade; (ANEXO IV)

XVII - Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto; (ANEXO V)

XVIII - declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal; (ANEXO X)

XIX - declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 15 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz. (ANEXO XI)

XX - declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas. (ANEXO XII)



XXI - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado; (ANEXO VI)

XXII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações; (ANEXO VII)

XXIII - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14; (ANEXO VIII)

XXIV – Declaração de conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;(ANEXO IX)

9.6 Não será aceito Proposta cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 3 deste Edital.

9.7 Será inadmissível a Proposta e o Plano de Trabalho que não contiver, no campo de custos indiretos, a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. Os custos indiretos, podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como



remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

9.8 Também não será aceito o estatuto que não contiver todos os requisitos previstos no artigo 33 da Lei 13019/2014.

9.9 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

**a** - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**b** - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**c** - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**d** - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: 1- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; 2- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; 3 - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**e** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: 1 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; 2- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; 3 - a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13019/14; 4 - a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13019/14;



**f** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**g** - tenha entre seus dirigentes pessoa: 1- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; 2 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; 3 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **10. DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1 A sessão pública será realizada por uma Comissão de Seleção e Julgamento designada pelo Chefe do Poder Executivo.

10.2 Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

10.3 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção e Julgamento, na data designada no item "6".

10.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



10.5 A Comissão de Seleção designada pelo Prefeito do Município, através da Portaria n.º 742/2022, abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém a proposta, onde caberá à Comissão proceder à sua análise com base nos critérios de seleção previstos no presente edital, inclusive quanto ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa, em que se insere o objeto da parceria, e, quando o caso, ao valor da referência.

10.6 Após o encerramento da etapa competitiva e ordenada as propostas, a Comissão procederá à verificação dos documentos no envelope nº. 02.

10.7 A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

10.8 Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

10.9 Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

## **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação da Proposta:

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**



	Peso	Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
Pontuação		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos propostos	1			
2. Consonância com objetivos propostos	1			
3. Estratégia prevista para execução das ações	1			
4. Coerência do valor global proposto com o valor referencia	2			
5. Capacidade técnica e operativa	5			
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas	2			
7. Coerência das metas indicadas	2			
8. Descrição das ações e o nexa com o projeto proposto	3			
9. Natureza da proponente	3			
TOTAL				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:



1. Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso 1
  
2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente ao desporto escolar. Peso: 1
  
3. Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível. Peso 1
  
4. Coerência do valor global proposto com o valor de referencia. Se o valor apresentado na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referencia. Peso 2
  
5. Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 5
  
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso 2
  
7. Coerência das metas indicadas. Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade. Peso 2
  
8. Descrição das ações e o nexos com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexos com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria. Peso 3



9. Natureza da Proponente. Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades, especialmente quanto a evento específico de desporto escolar e nas modalidades estabelecidas no projeto. Peso 3

11.1 Consoante preleciona o parágrafo 5º, do artigo 12 do Decreto Municipal nº. 03/17, o critério de julgamento basear-se-á na combinação entre valor ofertado e a técnica apresentada, com preponderância desta sobre aquela.

11.2 Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

a) Maior pontuação no item “capacidade técnica e operativa”

b) A proposta que for a mais adequada ao valor de referencia constante neste edital.

11.3 A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

11.4 A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da multiplicação dos pontos indicados em A, B ou C pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação descrita no item 11.

## 12. DA CELEBRAÇÃO

Após selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho e obedecida as demais formalidades legais, será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO XIII) entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, a qual incumbirá o repasse dos valores em



conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

12.1 O prazo para repasse da primeira parcela será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

12.2 Para assinatura do Termo de Colaboração a Administração Municipal se valerá de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

Antes da assinatura do Termo de Colaboração, a Administração Municipal indicará o gestor da parceria através de portaria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

## **14. DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 03/17.

14.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e



independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

A - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

B - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

14.2 A rescisão poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, nos moldes da Legislação vigente.

## 15. DAS VEDAÇÕES

Ficará impedida de celebrar a parceria prevista neste edital a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; a prevista no inciso II e III do art. 73 Lei 13019/14;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **16. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



16.1 No final do programa, caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido à Administração Municipal.

16.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

16.3A destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo, respeitando a legislação vigente: I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceria que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceria até o ato da efetivadoação; II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste artigo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

## 17. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

## 18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração.

18.1 A prestação de contas se efetivará de modo físico, e terá a devida publicidade e transparência dos recursos públicos.

18.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## 19. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívica, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Colaboração;



- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no objeto da parceria e despesas a título de taxa de administração;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, salvo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação de referidos equipamentos e materiais, conforme dispõe artigo 31 do Decreto Municipal 003/2017, observando sempre o artigo 26, § 6º do Decreto 03/17;
- l) pagamento de despesas bancárias.
- m) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## 20. DAS PENALIDADES

Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho,



com o instrumento da parceria, com as normas do Decreto 03/17 e da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

20.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

20.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

20.3 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no § 2º deste artigo, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

20.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos a administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com



base no § 4º do artigo 64, Decreto 03/17.

20.6 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

20.7 A aplicação de multa será de 1% do valor total do Termo de Colaboração.

## **21 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

21.1 Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## **22– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS**

22.1 Após a publicação do resultado do julgamento em sessão pública pela Comissão, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação na Imprensa Oficial do Município.

22.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 21.1 deste Edital.



22.3 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

22.4 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital.

22.5 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

22.6 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

22.7 O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

22.8 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



22.9 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sempre com supedâneo na Lei 13.019/2014 e Decreto 03/17.

## 23. DOS ANEXOS:

ANEXO I – PROPOSTA

ANEXO II - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil,

ANEXO III - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

ANEXO IV - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO V - Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;

ANEXO VI - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

ANEXO VII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se



submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO VIII - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade ;

ANEXO IX – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;

ANEXO X - declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;

ANEXO XI - declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 15 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

ANEXO XII - declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas.

ANEXO XIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Ana Clara Barreto Lopes de Lima

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento



## ANEXO I

### PROPOSTA

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 Órgão/Proponente		1.2 CNPJ		
1.3 Endereço				
1.4 Cidade		1.5 UF	1.6 CEP	1.7 Esfera Administrativa
1.8 DDD	1.9 Fone	1.10 Fax		1.11 e-mail
1.12 Nome do Responsável			1.13 CPF	
1.14 RG/Órgão Expedidor			1.15 Cargo/Função	
1.16 Endereço			1.17 CEP	

#### 2. PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
	2.2.1 Início	2.2.2 Término
1.3 Objeto do Projeto		



1.4 Justificativa da Proposição
1.5 Público Alvo

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

3.1 Meta	3.2 Etapa /Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicadores		3.5 Período	
			3.4.1 Unid	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2 Término
			.			





Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

## 9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
OSC



**ANEXO II**

**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

CERTIDÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/EXP	CPF

Vargem Grande Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para  
os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a  
parceria proposto é:

Banco: Banco \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta nº: \_\_\_\_\_

Vargem Grande Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE**

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Vargem Grande Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE O OBJETO A SER EXECUTADO REPRESENTA VANTAGEM ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista os seguintes motivos \_\_\_\_\_.

Vargem Grande Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.  
Vargem Grande Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.  
Vargem Grande Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

Vargem Grande Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**ANEXO IX**

**CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
E DA PARCERIA A SER FIRMADA**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para  
os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente  
quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de  
contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos  
forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publicidade e acesso  
a quem de direito solicitar.

Vargem Grande Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE MANTERÁ, DURANTE TODO O PERÍODO DA PARCERIA, OBJETO DO CHAMAMENTO OU DA SUA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO E DE QUE MANTERÁ ÍNTEGRA A SUA IDONEIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, de que mantereí, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e mantereí íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Vargem Grande Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 15 (QUINZE) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, de que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 15 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Vargem Grande Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE DISPÕE OU REÚNE CONDIÇÕES DE APRESENTAR NO MOMENTO OPORTUNO AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA COM A FINALIDADE DE CUMPRIR AS METAS ESTABELECIDAS.**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, de que dispomos e/ou que reunimos condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas.

Vargem Grande Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo ou identificação



## ANEXO XIII

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.455.0870001-22, estabelecido nesta cidade, na Praça da Matriz, 75, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Josué Silveira Ramos, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida nesta cidade, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no Município de Vargem Grande Paulista/SP, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2022 e Chamamento Público nº 05/2022, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, no Decreto Municipal 003/2017, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de serviço de atendimento de 80 crianças em creches, em período integral, na faixa etária



de 01 (um) a 03 (três) anos, conforme data-base e necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Deve-se considerar instituição localizada nas proximidades dos Bairros Jardim Europa, São Judas Tadeu e adjacências.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o SR \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;
- h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;



i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada, bem como o presente Termo de Colaboração.

## **II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de prestação de contas à Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.



- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
- x) definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

## **CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Eis o cronograma de desembolso constante na proposta e Plano de Trabalho:

---

5.1 O repasse da primeira parcela dar-se-á após cinco dias úteis da data da assinatura do presente termo de Colaboração, bem como, o repasse referente aos meses subsequentes ocorrerão em cada quinto dia útil do mês.

5.2 O repasse financeiro fica condicionado à protocolização dos documentos que demonstrem a execução do objeto no mês anterior, em conformidade com os documentos previstos na Lei 13.019/2014, Manual de Prestação de Contas divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº\_\_\_\_, no Banco\_\_\_\_, na Conta Corrente nº\_\_\_\_.

6.1 Toda movimentação de recurso no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.4 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

6.5 A destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo, respeitando a legislação vigente:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceria que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceria até o ato da efetiva doação;



II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste artigo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente conforme a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA-E, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC deverá protocolizar fisicamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao repasse, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, a prestação de contas mensal, contemplando os seguintes documentos:



- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado;
- b) relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, com apresentação das notas e comprovantes fiscais, recibos, e documentos emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) outros documentos exigidos pelos manuais específicos e pelos regulamentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1 -Após o termino da vigência da parceria, a organização da sociedade civil deverá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar relatório de prestação de contas final, contemplando os resultados das metas e execução financeiras, além dos seguintes documentos:

- a)comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, conforme disposto no art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 32 deste Decreto ou solicitar a aplicação da hipótese prevista na alínea “b” do inciso II do art. 63 deste Decreto; e**
- c) demais documentos exigidos pelos regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**



Este Instrumento tem sua vigência de 12 meses contados do início da execução, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de aditivo, conforme artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Único: Na hipótese de prorrogação, o valor global será reajustado pelo IPCA-E, ou outro índice utilizado pela Administração que garanta o equilíbrio financeiro na execução das ações previstas no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- h) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes,



símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

i) pagamento de despesas bancárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas do Decreto 03/17 e da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**11.1** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**11.2** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

**11.3** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no § 2º deste artigo, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

**11.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos a administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**11.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 4º do artigo 64, Decreto 03/17.

11.6 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.7 A aplicação de multa será de 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.1 As partes possuem a faculdade de rescindirem o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



12.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12.3 A Administração Pública possui a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

13.1 É permitida a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que haja solicitação formalizada, fundamentada e devidamente justificada da organização da sociedade civil, observada a conveniência do interesse público, bem como, desde que haja justificativa da Secretaria Gestora ponderando os aspectos técnicos e a conveniência e oportunidade administrativas, da seguinte forma:

13.1.1 por meio de termo aditivo à parceria a fimde: **a** - Ampliar até 25% (vinte



e cinco por cento) do valor global; **b** - Reduzir o valor global, sem limite; **c** - Prorrogar a vigência, observado o § 4º do artigo 26 do Decreto 03/17; **d** - Alterar a destinação dos bens remanescentes;

13.1.2 por meio de certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, remanejamento de recursos sem alteração do valor global, alteração do gestor da parceria, após edição e publicação de ato do Sr. Prefeito ou alteração de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, após edição e publicação de ato do Sr. Prefeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 003/2017, o que não foram mencionados neste instrumento.

16.1 O Manual para a Prestação de Contas de acordo com a Lei 13.019/14 e Decreto 03/17 encontram-se disponíveis no site [www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br](http://www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br).



Novo tempo. Nova história

# PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA



16.2 Em anexo, segue o Plano de Trabalho apresentado por \_\_\_\_\_ e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, que fará parte integrante e indissociável ao presente termo.

16.3 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Vargem Grande Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

**MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA (PREFEITO E SECRETÁRIO DA PASTA)** \_\_\_\_\_

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** \_\_\_\_\_